



REUNIÃO	5ª Reunião Extraordinária da CEN
ITEM DE PAUTA	Relatório Final Eleições do CAU
ASSUNTO	Ofício 013/2014 – Chapa Arquitetura Paulista

DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 12/2014 - CEN/CAUBR

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), reunida extraordinariamente em Brasília, Distrito Federal, na sede do CAU/BR, no dia 7 de novembro de 2014, no uso das competências que lhe confere o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014, que regulamenta as eleições dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando que a empresa ScytI Soluções de Segurança e Voto Eletrônico Ltda, contratada para o fornecimento do software para as eleições do CAU/2014, entregou à CEN, logo após o encerramento da votação pelo site www.votaarquitetoeurbanista.com.br, na presença do auditor da Empresa Security Labs Intelligent Research, e demais testemunhas presentes, relatório preliminar com a relação dos resultados das Eleições do CAU 2014;

Considerando que a Chapa Arquitetura Paulista 2015 encaminhou o seu Ofício nº 013/2014, de 7 de novembro de 2014, à CEN, com pedido de revisão no cálculo da proporcionalidade que resultou no número de conselheiros atribuídos à cada Chapa, de forma que lhe fosse atribuída mais uma vaga em detrimento da Chapa CAU PARA TODOS;

Considerando que a hipótese reclamada pela chapa Arquitetura Paulista 2015 não se enquadra nos casos de empates previstos na Deliberação Extraordinária nº 05 da CEN de 22 de outubro de 2014;

Considerando que o art. 63 do Regulamento Eleitoral prevê que “Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão examinados e decididos pela Comissão Eleitoral Nacional”;

DELIBERA POR UNANIMIDADE DE VOTOS:

1) Os fatos relatados no Ofício nº 013/2014 da Chapa Arquitetura Paulista não configuram empate, por isso não se aplicam os critérios estabelecidos na Deliberação Extraordinária da CEN nº 5, de 22 de outubro de 2014.

2) Não sendo o caso de empate e nenhuma das chapas tendo obtido a fração do coeficiente eleitoral superior a 0,5 (cinco décimos), a CEN deliberou por adotar como critério de atribuição da última vaga à Chapa que obteve, residualmente, a maior fração do coeficiente eleitoral;



3) O resíduo do coeficiente eleitoral da Chapa ALVORADA é de 21% (vinte e um por cento), da Chapa CAU PARA TODOS é de 43,9% (quarenta e três inteiros e nove décimos por cento) e da Chapa Arquitetura Paulista é de 34,9% (trinta e quatro inteiros e nove décimos por cento), termos em que fica atribuída ao candidato José Antônio Lanchoti, da Chapa CAU PARA TODOS, a vaga remanescente.

4) Fica esclarecido que o mesmo critério foi adotado em relação à eleição do CAU/GO.

Publique-se.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2014.



AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional



ÂNGELA CANABRAVA BUCHMANN
Membro da CEN



RODRIGO CAPELATO
Membro da CEN